



Prefeitura do Município de Apucarana Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	60937/2025	Pregão Eletrônico	72/2025
Realização da Licitação	10:00 horas do dia 21/10/2025		
Tipo	Menor preço por Item – Compras		
Objeto	Registro de preços para aquisição de veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas para utilização das secretarias desta Prefeitura.		
Órgão	Prefeitura do Município de Apucarana – UASG 987425		

Índice:

- 1.0 Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento;
- 2.0 Da impugnação, dos esclarecimentos;
- 3.0 Das condições de liquidação, pagamento e reajuste;
- 4.0 Condições de participação;
- 5.0 Do credenciamento e do sistema eletrônico;
- 6.0 Do cadastramento da proposta;
- 7.0 Da abertura da sessão pública;
- 8.0 Da formulação dos lances;
- 9.0 Dos critérios de desempate;
- 10.0 Da negociação;
- 11.0 Do envio da proposta de preços;
- 12.0 Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora;
- 13.0 Da apresentação de catálogo e da garantia dos veículos;
- 14.0 Da habilitação;
- 15.0 Do encaminhamento da documentação de habilitação;
- 16.0 Da verificação da documentação de habilitação;
- 17.0 Dos recursos administrativos;
- 18.0 Da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 19.0 Das sanções;
- 20.0 Da revogação e anulação;
- 21.0 Disposições gerais.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
Email: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br



RESUMO DO EDITAL			
1. Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas para utilização das secretarias desta Prefeitura.			
2. Valor Máximo e condições de liquidação e pagamento: • R\$ 51.172.160,90 (cinquenta e um milhões cento e setenta e dois mil cento e sessenta reais e noventa centavos); • Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.			
3. Critério de julgamento: Menor preço por Item			
4. Ampla Concorrência	5. Exclusivo MEI/ME/EPP	6. Reserva de Lote MEI/ME/EPP	7. Catálogos
SIM (X) NÃO ()	SIM () NÃO (X)	SIM () NÃO ()	SIM (X) NÃO ()
7. Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras			
9. Do cadastro das propostas: A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras , a partir da liberação do Edital, até as 10h00 do dia 21 de outubro de 2025 , horário de Brasília-DF.			
10. Início da fase de lances: A partir das 10h00 horas do dia 21 de outubro de 2025 , horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.			
11. Da habilitação: conforme o item 14 do edital.			
11. Itens: Conforme anexo IV do edital, sendo o Termo de Referência.			
12. Prazo de execução: Conforme anexo IV do edital, sendo o Termo de Referência.			
13. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.			

A **Prefeitura do Município de Apucarana**, inscrita no CNPJ SOB Nº 75.771.253/0001-68, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, neste município, por intermédio dos agentes de contratação e dos pregoeiros, designados pelas Portarias nº **73/2025 de 18 de Fevereiro de 2025 e 474/2024 de 29 de Outubro de 2024**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 058/2019; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações, legislação correlata e pelas normas do portal de compras governamentais (www.gov.br/compras), torna pública a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço – Item - Compras**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo IV**, que veicula o Termo de Referência.

Processo Administrativo		Edital de Pregão Eletrônico	
60937/2025		72/2025	
Expedido em	17/09/2025		
Tipo	Menor Preço – Item – Compras		
Data inicial para acolhimento das propostas		Data final de cadastro das propostas e início da fase de lances	
19/09/2025		21/10/2025	
Hora da fase de lances		10:00HS	
Requisitante			
Ofício SGP nº 89/2025 – Secretaria de Gestão Pública			

1. Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento.

1.1 A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório para **Registro de preços para aquisição de veículos e equipamentos rodoviários e agrícolas para utilização das secretarias desta Prefeitura** de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo IV**, que veicula o termo de referência.

1.2 De acordo com o mapa de preços resta fixado em até **R\$ 51.172.160,90 (cinquenta e um milhões cento e setenta e dois mil cento e sessenta reais e noventa centavos)**, o preço máximo estimado da futura contratação.

1.3 A proposta final que consignar preços, mesmo que após as tentativas de negociações, inclusive unitários, superiores aos fixados por este edital será desclassificada, conforme o §1º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4 As despesas decorrente da aquisição dos produtos de que trata o objeto deste termo de referência correrão à conta do orçamento constante no **Anexo V**, deste edital.

1.5 O critério de julgamento da presente licitação é o de **menor preço por item - compras**.

1.6 A Prefeitura do Município de Apucarana (órgão gerenciador) durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia, permitirá que outros Municípios e órgãos deste Município realizem adesão a ata, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2. Da impugnação, dos esclarecimentos

2.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até o dia **16/10/2025**, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

2.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apucarana, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

2.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana, e disponibilizada no sítio www.apucarana.pr.gov.br, no link Transparência - Município de Apucarana.

2.4 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

2.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão

pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

2.6.1 O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. Das condições de liquidação, pagamento e reajuste

Da Liquidação:

3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

3.1.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;

- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

3.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

3.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.4 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.6 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

3.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

3.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro:

3.13 Do Reajustamento de Preços: quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

3.13.1 A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela

referencial utilizada, se for o caso.

3.14 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

3.14.1 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

3.14.2 O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observação: Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3.14.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

3.14.4 Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

3.14.5 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

3.14.6 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

3.14.7 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de bens, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

3.14.8 A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

3.15 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.15.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

3.15.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.15.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

3.16 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

3.16.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimentos dos bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que

comproven os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

3.16.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

4. Condições de participação

4.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

4.1.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.1.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Apucarana ou outra entidade deste Município;

4.1.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.1.7 Cooperativa de mão de obra;

4.1.8 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.9 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Prefeitura do Município de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Executivo ou Legislativo do Município de Apucarana, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja agente de contratação, membro da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5. Do credenciamento e do sistema eletrônico

5.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2 O número da UASG no sistema COMPRASGOV: 987425. É por este número que será encontrado o processo e poderá se cadastrar para a participação em todas as licitações da Prefeitura do Município de Apucarana.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

5.5 Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente por parte do portal de compras, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail e chat aos participantes.

5.6 No caso de desconexão apenas do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos lances,

retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

5.9 Caberá à proponente:

- 5.9.1** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
- 5.9.2** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.9.3** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.9.4** O credenciamento junto ao SICAF, implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6. Cadastramento da proposta

6.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, até as **10h00 do dia 21 de outubro de 2025**, horário de Brasília-DF.

6.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, **prevalecerão a do edital.**

6.2 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.4 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7. Da abertura da sessão pública

7.1 A partir das **10h00 horas do dia 21 de outubro de 2025**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8. Da formulação dos lances

8.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto e fechado**.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4.1 Os lances deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), admitindo-se para o valor, apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

8.5 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

8.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.10 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

8.11 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

8.12 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.13 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

8.14 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

8.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.16 As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de

menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

8.18 Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19 O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.21 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.22 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9. Critérios de desempate

9.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Art. 154 do Decreto Municipal 936/2023, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

9.3 Caso o edital tiver tratamento diferenciado e simplificado, conforme o Art. 155 do Decreto Municipal nº 936/2023, que concede o tratamento diferenciado e simplificado para

as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujo objetivo é:

- I) a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II) a ampliação da eficiência das políticas públicas e;
- III) o incentivo à inovação tecnológica.

9.3.1 De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 101/2019, para os benefícios previstos nesta lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

I. **Local:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas em todo território do Município de Apucarana - Estado do Paraná.

II. **Regional:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em um dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, formada pelos Municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha Do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia Do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia Do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá Da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco Do Ivaí, 24) Rosario Do Ivaí, 25) São João Do Ivaí E 26) São Pedro Do Ivaí.

9.3.2 Para o cumprimento do disposto no Art. 3º da Lei 101/2019, a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constantes dos Arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente, os incisos I e III dessa lei.

9.3.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

10. Negociação

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2 O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. Envio da proposta de preços

11.1 A proposta de preços equalizada, **acompanhada de catálogo com as especificações técnicas**, e, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

11.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3 A proposta deverá conter:

11.3.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo I deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

11.3.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.3.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.3.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

11.4 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

11.6 A apresentação da proposta implicará:

11.6.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

11.6.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para entrega dos bens, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Prefeitura do Município de Apucarana.

12. Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.1 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no subitem 14.17. do Edital.

12.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

12.3 Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

12.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Apucarana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.7 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

12.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021, assim como no Decreto Municipal 936/2023, em seu Art. 136, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.9.4 Verificação de notas fiscais dos produtos recebidos pelo proponente;

12.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.9.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.9.7 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.9.8 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.9.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.9.11 Estudos setoriais;

12.9.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

12.9.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

12.13 Serão também desclassificadas as propostas:

12.13.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

12.13.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

12.13.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

12.13.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

12.13.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.14 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. Da apresentação de catálogo e da Garantia dos veículos

13.1 Os licitantes vencedores, deverão apresentar **junto com a proposta de preços, catálogo** do produto solicitado, **contendo ficha técnica**, que atenda aos critérios constantes no descritivo do Termo de Referência Anexo III a este edital, com os seguintes critérios:

13.1.1 Catálogo do fabricante com foto e especificações técnicas em língua portuguesa, podendo ser apresentado catálogo do fabricante e especificações técnicas do produto da internet, que comprovem que atendem ao descritivo contendo informações sobre tamanho, capacidade, voltagem, certificações, potência e funções;

13.1.2 Ocorrendo divergências nos catálogos e nas propostas, o(a) Pregoeiro(a) para confirmação de dados ou afins do catálogo, poderá fazer a consulta em sessão no site competente ou quando da apresentação do catálogo, momento em que poderá ocorrer a desclassificação ou não do proponente no Item divergente.

13.1.3 Será desclassificado o catálogo que apresentar divergência com relação às exigências técnicas, mínimas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no termo de referência.

13.2 Deverá apresentar também a Garantia dos veículos:

13.2.1 Garantia dos veículos, motos, van, equipamentos rodoviários e agrícolas igual ou superior a 01 (um) ano e atender as normas do CONTRAN.

13.2.2 Garantia do micro ônibus e ônibus igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses e atender as normas do CONTRAN.

14. Habilitação

14.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

14.1.1 À habilitação jurídica;

14.1.2 À qualificação técnica;

14.1.3 À qualificação econômico-financeira;

14.1.4 À regularidade fiscal e trabalhista;

14.1.5 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

14.2 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

14.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3 Documentos relativos à **qualificação técnica**:

14.3.1 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica da administração pública ou privada, que comprovem a aptidão da licitante conforme a natureza do objeto do termo de referência.

14.4 Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

14.4.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

14.4.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três)

meses da data de apresentação da proposta;

14.4.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade;

14.4.2.2 A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

14.4.2.3 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.4.2.4 Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

14.4.2.5 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

14.4.2.6 Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação;

14.4.2.7 O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

14.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

14.5.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

14.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

14.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.10 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.12 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.13 Documentação complementar:

14.13.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

14.13.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

14.13.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.13.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.13.5 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.13.6 Para o fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

14.13.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

14.13.8 Conforme o Art. 63 da Lei da Federal 14.133/21, a licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.14 As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

14.15 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>), no Município de Apucarana.

14.16 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.17 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.18 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

14.18.1 Habilitação jurídica;

14.18.2 Qualificação econômico-financeira;

14.18.3 Regularidade fiscal e trabalhista.

14.19 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

14.20 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

14.21 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.22 Todos os documentos deverão ser apresentados:

14.22.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

14.22.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.22.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.22.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

14.23 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.24 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

15. Encaminhamento da documentação de habilitação

15.1 Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

15.2 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

16. Verificação da documentação de habilitação

16.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. Recursos

17.1 Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

17.2 Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

17.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

17.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

17.4.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.6 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

17.7 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, site: www.apucarana.pr.gov.br.

18. Assinatura da Ata de Registro de Preços

18.1 Após a homologação da licitação, a Ata será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.2 Para a assinatura da Ata será exigido a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata.

18.3 Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

18.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ata, para devolvê-la assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.5 O prazo para devolução da Ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Prefeitura do Município de Apucarana.

18.6 A pessoa que assinar a Ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Ata, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, a Prefeitura do Município de Apucarana adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

18.8 As empresas vencedoras dos itens deverão comprovar em até 30 (trinta) dias da data da assinatura da Ata, a contratação dos aprendizes e matrícula dos mesmos nos cursos de aprendizagem, em conformidade com a Lei Municipal nº 58/2019 e o art. 99 do Decreto Municipal 936/2023, bem como o caput do art. 429 da CLT.

18.8.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

18.9 A obrigação legal de contratação e matrícula de aprendizes nos cursos de aprendizagem para efeitos da Lei Municipal nº58/2019 pode ser cumprida pela manutenção da quantidade mínima legal de aprendizes admitidos pelos licitantes previamente à licitação, conforme caput do art. 429 da CLT.

19. Sanções

19.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

20. Revogação e anulação

20.1 Fica assegurado à Prefeitura do Município de Apucarana o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. Disposições gerais

21.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. A Prefeitura do Município de Apucarana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no Artigo 64 da Lei Federal nº14.133/21.

21.3 A Prefeitura do Município de Apucarana não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

21.4 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

21.7 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

21.8 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.9 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções

ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

20.10 Integram o presente Edital:

Anexo I: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III: Contrato;

Anexo IV: Termo de Referência;

Município de Apucarana, XX de XXXXX de 2025.

Rodolfo Mota

Prefeito

Prefeitura do Município de Apucarana

Modelo de Proposta Comercial

Dados da empresa proponente:

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, I.E. OU I.M., ENDEREÇO COMPLETO, DADOS BANCÁRIOS, TELEFONE, E-MAIL, PESSOA PARA CONTATO).

Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para a aquisição do item abaixo descrito, conforme termos do edital de **Pregão Eletrônico nº XX/2025**.

Item	Descrição Dos Bens	Marca / Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
##	####	####	##	##	###	####

Valor total da proposta: R\$ 000,00 (Valor por extenso).

Observação: A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Validade da proposta: XX (mínimo 90 dias corridos).

Forma de pagamento:

De acordo com o contido no edital.

[] Nossa empresa **se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo. **(ou)**

[] Nossa empresa **não se enquadra** na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

XXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXX de xxxx

Nome da empresa

CNPJ

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

Nota: a proposta comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo

Anexo II

Minuta da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX			
Processo administrativo nº	60937/2025	Pregão nº	XXXX/2025
Data	XX de XXXXXXXXXX de XXXX		

A **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **RODOLFO MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua *****, Nº ****, Centro, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.519.969-44 e Cédula de Identidade nº 7.748.290-3, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 Esta ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento dos itens abaixo descritos conforme descrito na seguinte tabela:

Lote	Item	Especificação	Marca	Qtde Registrada	Valor Unitário	Total
***	***	*****		****	****, **	****, **

Valor total da Ata de Registro de Preços	****, **
--	----------

1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 3 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: Da contratação do menor aprendiz

2.1 A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

2.1.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

2.2 Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias;

2.2.1 Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

2.4 Na fiscalização da execução do contrato, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

2.4.1 Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

2.4.2 Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

2.4.3 Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

2.8 A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá

ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a súmula dessa decisão no processo licitatório;

2.8.1 A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

Cláusula Terceira: Do prazo e das condições de entrega

3.1 Os veículos deverão ser entregues com os seguintes prazos, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

3.1.1 A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Centro Cívico José de Oliveira Rosa, Rua Professor Erasto Gaertner, 25 – Centro Apucarana.

- **Veículos, camionetes e motos: 30 (trinta) dias;**
- **Micro Ônibus e Ônibus: 45 (quarenta e cinco) dias;**
- **Equipamentos rodoviários e agrícolas: 60 (sessenta) dias.**

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 Os veículos deverão ser entregues sem rodar, ou seja, em caminhão tipo plataforma, garantindo a qualidade de entrega e os riscos de acidente ou danos no veículo durante o percurso.

3.4 Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

3.4.1 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo

da aplicação das penalidades.

3.4.2 Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.7 O prazo de garantia é aquele disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos têm tempo de garantia mínima previsto na especificação.

Cláusula Quarta: Das Condições de recebimento e pagamento

Recebimento do objeto

4.1 Os veículos serão recebidos provisoriamente, conforme o item 3.4, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, para acréscimo na cobrança de mão de obra e não isenta a detentora do registro de preços de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

4.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no

art. 253 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

4.5.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

4.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

4.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

4.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

4.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.8 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.9 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

4.10 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

4.11 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

4.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17 O pagamento por se tratar de processo de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária não é obrigatória. Esta só será solicitada apenas no momento da formalização do contrato ou de qualquer outro instrumento adequado.

4.18 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a elaboração da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante indicação e apostilamento.

4.18 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.19 O preço do valor registrado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

4.20 O beneficiário do registro de preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da

administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos serviços solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.21 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Do reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

4.22 Do Reajustamento de Preços: quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

4.22.1 A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

4.22 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

4.22.1 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

4.22.2 O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observação: Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4.22.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.22.4 Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o

reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

4.22.5 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

4.22.6 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

4.22.7 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.22.8 A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.23 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

4.23.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

4.23.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.22.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

3.23 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

4.23.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para execução dos serviços não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

4.23.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

4.24 A Prefeitura poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional/ internacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da publicação no jornal de publicações oficiais do município de Apucarana.

Cláusula Quinta: Da vigência e modelo de Gestão Contratual

5.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

5.4 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor **Robson de Souza Cruz**, Secretário de Gestão Pública, portador do CPF nº 050.173.829-09.

Fiscais Administrativos:

Secretaria de Gestão Pública: Maurinei Nunes, portador do CPF: 979.631.279-49;

Secretaria da Fazenda: Sueli Aparecida de Freitas Pereira, portadora do CPF Nº: 506.907.879-87;

Secretaria de Meio Ambiente: Davi Ricardo de Andrade Santana, portador do CPF nº 043.667.809-84.

Secretaria de Cultura: Junio Mauricio Gomes, portador do CPF: 100.125.969-65;

Secretaria de Agricultura: Marcos Roberto Piovesan, portador do CPF: 686.653.939-00;

Secretaria de Esportes: Pedro Henrique da Silva Ribeiro, portador do CPF: 104.485.909-13;

Secretaria de Indústria e Comércio: Marisa Zanini, portador do CPF: 187.839.299-91;

Secretaria de Assistência Social: Alexandre Machado da Silva, portador do CPF: 039.280.899-43;

Secretaria da Mulher: Angela Nunes dos Santos Verenka, portadora do CPF: 004.689.909-09;

Secretaria da Saúde (Autarquia Municipal de Saúde): Stela Maris Lopes Santini, portadora do CPF: 599.251.919-04;

Secretaria de Segurança e Trânsito: Jefferson Zanon, portador do CPF: 019.283.049-07;

Secretaria de Serviços Públicos: Marcos Eduardo Bittercourt Bruce, portador do CPF: 889.624.317-34;

Secretaria de Desenvolvimento Humano (AME): João Pedro Polizer Rizzato, portador do CPF 078.154.129-80

IDEPPLAN: Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro, portador do CPF 080.690.929-39.

ASERFA: Gabriel de Souza Merett, portador do CPF 082.315.619-27.

Fiscais Técnicos:

Secretaria da Saúde (Autarquia Municipal de Saúde): Ayran Eduardo da Silva Guarnieri, portador do CPF 065.943.899-20;

Secretaria de Gestão Pública: Maurinei Nunes, portador do CPF: 979.631.279-49;

Cláusula Sexta: Das Penalidades

6.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

Cláusula Sétima: Cláusulas Gerais

7.1 Os contratados devem observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **Ata de Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Cláusula Oitava: Do Foro

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Prefeitura do Município de Apucarana
Rodolfo Mota

Empresa
#####

Fiscal Técnico da Ata
#####

Fiscal Administrativo da Ata
#####

Gestor da Ata
Robson de Souza Cruz

Anexo III

MINUTA DO CONTRATO DE SALDO REMASCENTE Nº XXX/XXXX	
Processo Administrativo nº 60937/2025	Pregão Eletrônico nº XX/2025

1. Cláusula Primeira: Das Partes

1.1 Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **RODOLFO MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua *****, Nº ****, Centro, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.519.969-44 e Cédula de Identidade nº 7.748.290-3, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1 Este contrato tem por objeto a aquisição do item descrito na seguinte tabela:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXX

Cláusula Terceira: Do Regime e da Legislação Aplicável

3.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023, de 19/12/2023, os quais fundamentam o procedimento licitatório.

3.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

3.3 O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do

Município e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Quarta: Da contratação do menor aprendiz

4.1 A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

4.1.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

4.2 Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias;

4.2.1 Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

4.3 Na fiscalização da execução do contrato, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

4.3.1 Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

4.3.2 Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

4.3.3 Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

4.4 A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer

jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a súmula dessa decisão no processo licitatório;

4.4.1 A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

Cláusula Quinta: Do Valor Contratual e das Despesas

5.1 O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.1.1 O contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

5.2 As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratados com recursos provenientes da rubrica orçamentária nº:

XXXXXXXXXXXXX – XXXX			
Sub. Elemento – descrição		Vínculo	Referência
XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXX

5.3 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o Art. 125 da Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

Cláusula Sexta: Das condições de liquidação, o pagamento e dos pedidos de reequilíbrio

Da Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

6.1.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

6.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

6.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.6 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Da forma de pagamento

6.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.14 O valor contratado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

6.15 O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos bens solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.16 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro:

6.17 Do Reajustamento de Preços: quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

6.17.1 A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

6.18 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

6.18.1 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

6.18.2 O índice a ser utilizado no reajuste do contrato será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observação: Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.18.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.18.4 Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

6.18.5 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

6.18.6 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

6.18.7 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de bens, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.18.8 A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

6.19 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de

obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

6.19.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

6.19.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.19.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

6.20 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

6.20.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimentos dos bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra

atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

6.20.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

Cláusula Sétima: Das Condições de Entrega e Prazo

7.1 Os veículos deverão ser entregues com os seguintes prazos, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

7.1.1 A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Centro Cívico José de Oliveira Rosa, Rua Professor Erasto Gaertner, 25 – Centro Apucarana.

- Veículos, camionetes e motos: 30 (trinta) dias;
- Micro Ônibus e Ônibus: 45 (quarenta e cinco) dias;
- Equipamentos rodoviários e agrícolas: 60 (sessenta) dias.

7.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3 Os veículos deverão ser entregues sem rodar, ou seja, em caminhão tipo plataforma, garantindo a qualidade de entrega e os riscos de acidente ou danos no veículo durante o percurso.

7.2 O Veículo será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.2.1 O Veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2 O Veículo será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos têm tempo de garantia mínima previsto na especificação.

Cláusula Oitava: Das Responsabilidades

Obrigações da Contratada

8.3 Abster-se de subcontratar ou terceirizar de forma total ou parcial o objeto da presente licitação;

8.4 Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência do contrato;

8.5 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.6 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

8.7 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.8 Assegurar à Secretaria de Gestão Pública, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

8.8 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 Entregar os veículos no prazo estipulado na ata de registro de preços, assim como a solicitação do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

8.10 A contratada deverá comprovar documentalmente a existência de assistência técnica autorizada da marca ofertada localizada no município de Apucarana – PR ou em raio máximo de 100 (cem) km do centro da cidade, com estrutura física própria e equipe técnica capacitada. A comprovação deverá ser feita por meio de declaração do fabricante e relação completa dos prestadores autorizados, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e demais meios de contato.

8.11 Durante o período de garantia, as manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal. Caso a contratada não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar justificativa formal por escrito, sujeita à aceitação expressa da contratante, podendo haver prorrogação por até mais 10 (dez) dias úteis. A contratada não poderá alegar, durante a vigência do contrato, qualquer cláusula de restrição constante em manuais do fabricante ou documentos correlatos que limite ou condicione a prestação de assistência técnica, sob pena de inadimplemento.

8.12 É vedada a apresentação de manual do proprietário com conteúdo ou formatação exclusiva para licitação, devendo o documento ser idêntico àquele fornecido a usuários comuns do mesmo modelo.

Da contratante

8.13 Receber o objeto e conferir as especificações dos produtos com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.15 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos bens;

8.16 Comunicar, por escrito, à contratada a não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

8.17 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

Cláusula Nona: Modelo de Gestão do Contrato

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

9.3 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor Robson de Souza Cruz, Secretário de Gestão Pública, portador do CPF nº 050.173.829-09.

Fiscais Administrativos:

Secretaria de Gestão Pública: Maurinei Nunes, portador do CPF: 979.631.279-49;

Secretaria da Fazenda: Sueli Aparecida de Freitas Pereira, portadora do CPF Nº: 506.907.879-87;

Secretaria de Meio Ambiente: Davi Ricardo de Andrade Santana, portador do CPF nº 043.667.809-84.

Secretaria de Cultura: Junio Mauricio Gomes, portador do CPF: 100.125.969-65;

Secretaria de Agricultura: Marcos Roberto Piovesan, portador do CPF: 686.653.939-00;

Secretaria de Esportes: Pedro Henrique da Silva Ribeiro, portador do CPF: 104.485.909-13;

Secretaria de Indústria e Comércio: Marisa Zanini, portador do CPF: 187.839.299-91;

Secretaria de Assistência Social: Alexandre Machado da Silva, portador do CPF: 039.280.899-43;

Secretaria da Mulher: Angela Nunes dos Santos Verenka, portadora do CPF: 004.689.909-09;

Secretaria da Saúde (Autarquia Municipal de Saúde): Stela Maris Lopes Santini, portadora do CPF: 599.251.919-04;

Secretaria de Segurança e Trânsito: Jefferson Zanon, portador do CPF: 019.283.049-07;

Secretaria de Serviços Públicos: Marcos Eduardo Bittercourt Bruce, portador do CPF:

889.624.317-34;

Secretaria de Desenvolvimento Humano (AME): João Pedro Polizer Rizzato, portador do CPF 078.154.129-80

IDEPPLAN: Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro, portador do CPF 080.690.929-39.

ASERFA: Gabriel de Souza Merett, portador do CPF 082.315.619-27.

Fiscais Técnicos:

Secretaria da Saúde (Autarquia Municipal de Saúde): Ayrán Eduardo da Silva Guarnieri, portador do CPF 065.943.899-20;

Secretaria de Gestão Pública: Maurinei Nunes, portador do CPF: 979.631.279-49;

9.4 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da mesma.

Cláusula Décima: Das Penalidades

10. De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

Cláusula Décima Primeira: Cláusulas Gerais

11.1 Os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;



- b) “Prática fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) “Prática colusivas”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do Contrato, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, XX de XXXXXX de XXXXXX.

Prefeitura do Município de Apucarana
Rodolfo Mota

Nome da Empresa
Nome do Representante

Gestor do Contrato
Robson de Souza Cruz

Fiscal Administrativo do Contrato
#####



Fiscal Técnico

#####

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de veículos e equipamentos rodoviários que restaram fracassados no Pregão Nº 41/2025, Processo Administrativo Nº 42652/2025, assim como itens que foram verificados a necessidade de adequação durante o processo, para utilização das secretarias desta Prefeitura, de acordo com as especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITENS 1 E 2 - VEÍCULOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO HATCH, MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CONTENDO NO MÍNIMO: MOTOR BICOMBUSTÍVEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, 08 (OITO) VÁLVULAS, 03 (TRÊS) CILINDROS, POTÊNCIA ENTRE A GASOLINA DE 98,0 (NOVENTA) CV E MÁXIMA DE 115 (CENTO E QUINZE), E A ETANOL DE 107,0 (CENTO E SETE) CV E MÁXIMA DE 120 (CENTO E VINTE) CV, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICA NAS 4 (QUATRO) PORTAS, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS, RODAS DE AÇO DE ARO 15 COM CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS DE 275 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO) LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LITROS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO E, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA INTERNO. VEÍCULO NA COR BRANCA,	UND	30	R\$ 100.485,00	R\$3.014.550,00	



	INCLUINDO OS PÁRA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN. GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR E ADESIVADO, CONFORME ARTE A SER ENVIADA PELA PREFEITURA.				
2	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK UP CABINE DUPLA, MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CONTENDO NO MÍNIMO: MOTOR A DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, 16 (DEZESSEIS) VÁLVULAS, 04 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA DE 170,0 (CENTO E SETENTA) CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE 06 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODAS E PNEUS ARO 16, CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 1000,0 (MIL) LITROS, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 1000 (MIL) QUILOS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 75 (SETENTA E CINCO) LITROS; AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS, FREIOS ABS, E, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA INTERNO. VEÍCULO NA COR BRANCA, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN. GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR E	UND	10	R\$250.000,00	R\$ 2.500.000,00



	ADESIVADO, CONFORME ARTE A SER ENVIADA PELA PREFEITURA.				
ITENS 3 E 4 – MOTOCICLETAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	MOTOCICLETA TIPO TRAIL/AVENTURA, ZERO QUILOMETRO, MODELO/ANO VIGENTE SUPERIOR, CONTENDO NO MÍNIMO: MOTOR A GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, 01 (UM) CILINDRO,CILINDRADA ENTRE 249 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE) A 315 (TREZENTOS E QUINZE), 04 TEMPOS, POTÊNCIA DE 20 (VINTE) CV, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 (CINCO) MARCHAS, FREIOS A DISCO NAS RODAS DIANTEIRA E TRASEIRA, PARTIDA ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 11 (ONZE) LITROS. MOTOCICLETA PREDOMINANTEMENTE NA COR PRETA, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN. OBSERVAÇÃO: A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE NAS NORMAS DO CONTRAN/DETRAN. COM GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). OBSERVAÇÃO: A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE PLOTADO (MODELO A SER FORNECIDO) E COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA DE APUCARANA.	UND	05	R\$ 42.633,34	R\$ 213.166,78



4	MOTOCICLETA TIPO TRAIL/AVENTURA, ZERO QUILOMETRO, MODELO/ANO VIGENTE SUPERIOR, CONTENDO NO MÍNIMO: MOTOR A GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, 02 (DOIS) CILINDROS, 645 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO) CILINDRADAS, 04 TEMPOS, POTÊNCIA DE 58 (CINQUENTA E OITO) CV, TRANSMISSÃO DE 6 (SEIS) MARCHAS, FREIOS A DISCO NAS RODAS DIANTEIRA E TRASEIRA, PARTIDA ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 14 (QUATORZE) LITROS. MOTOCICLETA NA PREDOMINANTEMENTE NA COR PRETA, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN. OBSERVAÇÃO: A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE NAS NORMAS DO CONTRAN/DETRAN. COM GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). OBSERVAÇÃO: A MOTOCICLETA DEVERÁ SER ENTREGUE PLOTADO (MODELO A SER FORNECIDO) E COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA DE APUCARANA.	UND	05	R\$ 79.000,00	R\$ 395.000,00
ITENS 5 E 6 – VEÍCULOS ELÉTRICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CONTENDO NO MÍNIMO: MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA DE 95,0 (NOVENTA E CINCO) CV, CAPACIDADE DA BATERIA DE 42 (QUARENTA E DOIS) KWH, DIREÇÃO ELÉTRICA, RODAS E PNEUS ARO 16, PORTA MALAS CONTENDO: 228,0 (DUZENTOS E VINTE E OITO) LITROS, AUTONOMIA DE 232 QUILOMETROS; AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS, FREIOS ABS, DESEMPAÇADOR	UNIDADE	3	R\$ 159.800,00	R\$ 479.400,00



	DO VIDRO TRASEIRO E, JOGO DE TAPETES DE INTERNO. VEÍCULO NA COR BRANCA, INCLUINDO OS PÁRA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN. GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR. OBS.: DEVERÁ ESTAR INCLUSO O CARREGADOR.				
6	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV, MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CONTENDO NO MÍNIMO: MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA DE 204,0 (DUZENTOS E QUATRO) CV, CAPACIDADE DA BATERIA DE 60 (SESSENTA) KWH, DIREÇÃO ELÉTRICA, RODAS E PNEUS ARO 18, PORTA MALAS CONTENDO: 310,0 (TREZENTOS E DEZ) LITROS, AUTONOMIA DE 294 QUILOMETROS; AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS, FREIOS ABS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO E, JOGO DE TAPETES DE INTERNO. VEÍCULO NA COR BRANCA, INCLUINDO OS PÁRA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN. JUNTAMENTE COM O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE O CARREGADOR DE ENERGIA. GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE	UNIDADE	3	R\$ 249.970,00	R\$ 749.910,00



	APUCARANA-PR.				
	OBS.: DEVERÁ ESTAR INCLUSO O CARREGADOR.				
ITENS 7 A 8 – MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	MICRO ÔNIBUS, 27 LUGARES, ZERO QUILÔMETRO, MODELO/ANO VIGENTE SUPERIOR, CONTENDO NO MÍNIMO: TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CARROCERIA FECHADA; ZERO QUILÔMETRO; MODELO E ANO VIGENTE OU SUPERIOR; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 26 PASSAGEIROS SENTADOS MAIS O MOTORISTA; COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; COR BRANCA; VELOCIDADE MÁXIMA DE PELO MENOS 120 KM/H; PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 9.000 KG; ALTURA INTERNA LIVRE MÍNIMA DE 1,85 M; COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 8.500 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 4.800 MM; MOTOR A DIESEL COM NO MÍNIMO 175 CV; COM TURBO E INTERCOOLER; PADRÃO MÍNIMO DE EMIÇÃO EURO 6 / PROCONVE P8; TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ; CÂMERA DE RÉ COM MONITOR INTEGRADO AO PAINEL DE INSTRUMENTOS, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO CLARA DA ÁREA TRASEIRA DURANTE A MANOBRA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO COM ALERTA SONORO DE APROXIMAÇÃO DE OBSTÁCULOS; TRAÇÃO TRASEIRA; EIXO TRASEIRO COM DIFERENCIAL E DIANTEIRO COM SUSPENSÃO INDEPENDENTE; SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA INTERLIGADA POR MOLAS; SISTEMA DE FREIOS A AR COM ABS; PRESENÇA DE VÁLVULA DE EMERGÊNCIA; FREIO MOTOR INTEGRADO; RODAS DE AÇO COM 6 FUROS, COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO; PNEUS NOVOS, INCLUINDO O ESTEPE NAS	UNIDADE	4	R\$ 717.000,00	R\$ 2.868.000,00



MESMAS DIMENSÕES DOS DE RODAGEM; FARÓIS HALÓGENOS COM REGULAGEM DE ALTURA; LANTERNAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS COM ILUMINAÇÃO EM LED; ALTERNADOR COM MÍNIMO DE 120 AMPERES; BATERIA DE NO MÍNIMO 24 VOLTS COMPOSTO POR DUAS BATERIAS; TOMADAS DE ENERGIA DE 12V E USB DISPONÍVEIS NAS LATERAIS OU ENCOSTOS DAS POLTRONAS; POLTRONAS RECLINÁVEIS COM ESTOFAMENTO ANATÔMICO E DESCANSA BRAÇO CENTRAL E NAS LATERAIS; LARGURA DAS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 940MM; COMCINTO DE SEGURANÇA DE 2 PONTOS PARA PASSAGEIROS E 3 PONTOS PARA O MOTORISTA; ARCONDICIONADO DE TETO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 75.000 BTUS; BAGAGEIRO SUPERIOR TIPO MALEIRO E TRASEIRO; CORTINAS EM TODAS AS JANELAS; SISTEMA MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, BLUETOOTH E USB; ALTO- FALANTES DISTRIBUÍDOS NA CABINE; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED; PISO VINÍLICO ANTIDERRAPANTE EM MADEIRA NAVAL; OS VIDROS DEVERÃO SER MÓVEIS OU COLADOS E EQUIPADOS COM PELÍCULA PROTETORA QUE ATENDA INTEGRALMENTE À RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 989/2022, COM TRANSPARÊNCIA DE 70% (PELÍCULA COM 30% DE REDUÇÃO LUMINOSA), COM SELO DO INMETRO VISÍVEL EM TODOS OS VIDROS. BANHEIRO: INSTALADO NA PARTE TRASEIRA DIREITA DO VEÍCULO; REVESTIMENTO LAVÁVEL E RESISTENTE À UMIDADE; EQUIPADO COM VASO SANITÁRIO COM DESCARGA A VÁCUO OU BOMBA ELÉTRICA; PIA COM TORNEIRA ELÉTRICA OU BOMBA MANUAL; DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE; VENTILAÇÃO FORÇADA; ILUMINAÇÃO PRÓPRIA; LIXEIRA COM TAMPA; RESERVATÓRIOS INDEPENDENTES PARA ÁGUA LIMPA E SERVIDA, AMBOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS; OS VIDROS DO VEÍCULO DEVERÃO SER				
--	--	--	--	--



EQUIPADOS COM PELÍCULA PROTETORA QUE ATENDA INTEGRALMENTE À RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 989/2022, COM TRANSPARÊNCIA DE 70% (PELÍCULA COM 30% DE REDUÇÃO LUMINOSA), COM SELO DO INMETRO VISÍVEL EM TODOS OS VIDROS. 3. ITENS BÁSICOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS COM MACACO HIDRÁULICO COMPATÍVEL COM O PESO DO VEÍCULO, CHAVE DE RODA COMPATÍVEL COMAS PORCAS OU PARAFUSOS DO VEÍCULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO E DEMAIS ITENS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) E RESOLUÇÃOCONTRAN Nº 970/2022, QUE TRATA DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. 4. DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUE A PROPONENTE É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O PRODUTO, PRESTAR GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM QUANTIDADES E PRAZOS ESTABELECIDOS NO EDITAL. 5. GARANTIA A GARANTIA DEVERÁ SER TOTAL E IRRESTRITA, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES DO VEÍCULO, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELA EMPRESA FORNECEDORA, COM COBERTURA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO NO SETOR DE TRANSPORTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA. CASO O MANUAL DO PROPRIETÁRIO ESTABELEÇA PERÍODO SUPERIOR,PREVALECERÁ O MAIOR ENTRE OS DOIS PRAZOS. A GARANTIA DEVERÁ INCLUIR, OBRIGATORIAMENTE, COBERTURA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM, MATERIAIS E COMPONENTES, INCLUSIVE ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS INSTALADOS,				
--	--	--	--	--



SENDO VEDADA A EXCLUSÃO DE QUALQUER ITEM CONSTANTE NO OBJETO CONTRATADO. 6. ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS, MANUTENÇÕES E REVISÕES A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A EXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA OFERTADA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA – PR OU EM RAIOS MÁXIMO DE 100 (CEM) KM DO CENTRO DA CIDADE, COM ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA E EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA. A COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE E RELAÇÃO COMPLETA DOS PRESTADORES AUTORIZADOS, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL E DEMAIS MEIOS DE CONTATO. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO FORMAL. CASO A CONTRATADA NÃO CONSIGA CUMPRIR O PRAZO, DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA FORMAL POR ESCRITO, SUJEITA À ACEITAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE, PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO POR ATÉ MAIS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. A CONTRATADA NÃO PODERÁ ALEGAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUALQUER CLÁUSULA DE RESTRIÇÃO CONSTANTE EM MANUAIS DO FABRICANTE OU DOCUMENTOS CORRELATOS QUE LIMITE OU CONDICIONE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOB PENA DE INADIMPLEMENTO. É VEDADA A APRESENTAÇÃO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO COM CONTEÚDO OU FORMATAÇÃO EXCLUSIVA PARA LICITAÇÃO, DEVENDO O DOCUMENTO SER IDÊNTICO ÀQUELE FORNECIDO A USUÁRIOS COMUNS DO MESMO MODELO. 7. PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA O VEÍCULO DEVERÁ SER				
---	--	--	--	--



	ENTREGUE COM: PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ISENTO DE DÉBITOS, COM LICENCIAMENTO VIGENTE, CRLV ORIGINAL, MANUAL DO PROPRIETÁRIO E MANUAIS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS, EM PORTUGUÊS OU TRADUZIDOS OFICIALMENTE; PLOTAGEM COMPLETA CONFORME PADRÃO VISUAL OFICIAL DA SESA/PR E DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM LAYOUT QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO. O PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA SERÁ DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DO EMPENHO ORÇAMENTÁRIO POR E-MAIL INSTITUCIONAL FORNECIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO.				
8	ÔNIBUS, 33 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, MODELO/ANO VIGENTE SUPERIOR, <u>CONTENDO NO MÍNIMO:</u> VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ZERO QUILOMETRO, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 33 LUGARES, INCLUSO O MOTORISTA; FABRICAÇÃO NACIONAL COM CARROCERIA E CHASSI INTEGRADOS; ANO/MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, PROCONVE P8 EURO VI; AR CONDICIONADO DE TETO DE NO MÍNIMO DE 85.000BTU'S; DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO; ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL; CÂMBIO COM MÍNIMO DE 07 MARCHAS, SENDO 06 (SEIS) À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; CÂMERA DE RÉ COM MONITOR NO PAINEL E SENSOR DE APROXIMAÇÃO/ESTACIONAMENTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV; COMPUTADOR DE BORDO; FREIOS ABS	UNIDADE	4	R\$ 760.000,00	R\$ 3.040.000,00



COM ACIONAMENTO A AR; SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 24 VOLTS COMPOSTO POR DUAS BATERIAS; PORTA PANTOGRÁFICA COM ACIONAMENTO A AR INTERNO E EXTERNO; COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREIA LÍQUIDA ARLA 32 (OBRIGATÓRIO); CONJUNTO ÓPTICO DE FARÓIS; ITINERÁRIO ELETRÔNICO; FAROL DE NEBLINA; POLTRONAS SOFT EXECUTIVAS RECLINÁVEIS COM ASSENTO E ENCOSTO INDIVIDUAL PAR CADA PASSAGEIRO; REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM TECIDO; DESCANSA BRAÇO CENTRAL E NAS LATERAIS; DESCANSA PÉS; LARGURA DAS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 940MM; USB PARA TODAS AS POLTRONAS; PORTA COPOS NAS POLTRONAS; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL RETRÁTIL DE 2 PONTOS PARA TODAS AS POLTRONAS E DE TRÊS PONTOS PARA O MOTORISTA; POLTRONA HIDRÁULICA PARA O MOTORISTA; PORTA PACOTES EM TODO O SALÃO COM ILUMINAÇÃO E AR CONDICIONADO PARA CADA PASSAGEIRO; JANELAS COM VIDROS COLADOS OU MÓVEIS; CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO; ILUMINAÇÃO INTERNA COM LED'S; CORREDOR CENTRAL COM PISO ANTIDERRAPANTE, REVESTIDO EM MADEIRA NAVAL; BAGAGEIRO TRASEIRO REDUZIDO; RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO; COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO DE 10.000MM; ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO DE 5.500MM; PBT (PESO BRUTO TOTAL) DE NO MÍNIMO 10.000KG; SUSPENSÃO DIANTEIRA: INTERLIGADA POR MOLAS; SUSPENSÃO TRASEIRA: INTERLIGADA POR MOLAS; UM ALÇAPÃO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA; SAÍDAS DE EMERGÊNCIA JUNTO AS JANELAS; PNEUS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE; ESTEPE NAS MESMAS DIMENSÕES DOS PNEUS DE RODAGEM; OS VIDROS DO VEÍCULO				
---	--	--	--	--



DEVERÃO SER EQUIPADOS COM PELÍCULA PROTETORA QUE ATENDA INTEGRALMENTE À RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 989/2022, COM TRANSPARÊNCIA DE 70% (PELÍCULA COM 30% DE REDUÇÃO LUMINOSA), COM SELO DO INMETRO VISÍVEL EM TODOS OS VIDROS. 2. BANHEIRO INSTALADO NA PARTE TRASEIRA DIREITA DO VEÍCULO; REVESTIMENTO LAVÁVEL E RESISTENTE À UMIDADE; EQUIPADO COM VASO SANITÁRIO COM DESCARGA A VÁCUO OU BOMBA ELÉTRICA; PIA COM TORNEIRA ELÉTRICA OU BOMBA MANUAL; DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE; VENTILAÇÃO FORÇADA; ILUMINAÇÃO PRÓPRIA; LIXEIRA COM TAMPA; RESERVATÓRIOS INDEPENDENTES PARA ÁGUA LIMPA E SERVIDA, AMBOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS. 3. ITENS BÁSICOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS COM MACACO HIDRÁULICO COMPATÍVEL COM O PESO DO VEÍCULO, CHAVE DE RODA COMPATÍVEL COM AS PORCAS OU PARAFUSOS DO VEÍCULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO REFLETIVO E DEMAIS ITENS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) E RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 970/2022, QUE TRATA DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS. 4. DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUE A PROPONENTE É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O PRODUTO, PRESTAR GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM QUANTIDADES E PRAZOS ESTABELECIDOS NO EDITAL. 5. GARANTIA A GARANTIA DEVERÁ SER TOTAL E IRRESTRITA, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES DO VEÍCULO, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELA EMPRESA FORNECEDORA, COM COBERTURA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES				
---	--	--	--	--



SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO NO SETOR DE TRANSPORTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA. CASO O MANUAL DO PROPRIETÁRIO ESTABELEÇA PERÍODO SUPERIOR, PREVALECERÁ O MAIOR ENTRE OS DOIS PRAZOS. A GARANTIA DEVERÁ INCLUIR, OBRIGATORIAMENTE, COBERTURA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM, MATERIAIS E COMPONENTES, INCLUSIVE ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS INSTALADOS, SENDO VEDADA A EXCLUSÃO DE QUALQUER ITEM CONSTANTE NO OBJETO CONTRATADO. 6. ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS, MANUTENÇÕES E REVISÕES A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A EXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA OFERTADA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA – PR OU EM RAIOS MÁXIMO DE 100 (CEM) KM DO CENTRO DA CIDADE, COM ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA E EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA. A COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE E RELAÇÃO COMPLETA DOS PRESTADORES AUTORIZADOS, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL E DEMAIS MEIOS DE CONTATO. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO FORMAL. CASO A CONTRATADA NÃO CONSIGA CUMPRIR O PRAZO, DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA FORMAL POR ESCRITO, SUJEITA À ACEITAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE, PODENDO HAVER PRORROGAÇÃO POR ATÉ MAIS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. A CONTRATADA NÃO PODERÁ ALEGAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUALQUER CLÁUSULA DE				
---	--	--	--	--



	RESTRIÇÃO CONSTANTE EM MANUAIS DO FABRICANTE OU DOCUMENTOS CORRELATOS QUE LIMITE OU CONDICIONE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOB PENA DE INADIMPLEMENTO. É VEDADA A APRESENTAÇÃO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO COM CONTEÚDO OU FORMATAÇÃO EXCLUSIVA PARA LICITAÇÃO, DEVENDO O DOCUMENTO SER IDÊNTICO ÀQUELE FORNECIDO A USUÁRIOS COMUNS DO MESMO MODELO. 7. PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM: PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ISENTO DE DÉBITOS, COM LICENCIAMENTO VIGENTE, CRLV ORIGINAL, MANUAL DO PROPRIETÁRIO E MANUAIS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS, EM PORTUGUÊS OU TRADUZIDOS OFICIALMENTE; PLOTAGEM COMPLETA CONFORME PADRÃO VISUAL OFICIAL DA SESA/PR E DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM LAYOUT QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO.				
ITENS 9 A 13 – MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS					
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, <u>CONTENDO NO MÍNIMO</u> : NOVA, DE FÁBRICA, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 113 (CENTO E TREZE) HP, 04 (QUATRO) CILINDROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) QUILOS E MÁXIMO DE 21.100 (VINTE E UM MIL E CEM) QUILOS, CAPACIDADE DA CONCHA DE 0,90 M ³ , TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 280 (DUZENTOS E OITENTA) LITROS, COMPRIMENTO DO BRAÇO DE ESCAVAÇÃO DE 2,40 (DOIS E QUARENTA) METROS, COMPRIMENTO DO BRAÇO DE ELEVAÇÃO DE 5,10 (CINCO E DEZ) METROS, FORÇA DE ESCAVAÇÃO COM O BRAÇO ISSO DE 77 (SETENTA E	UNIDADE	10	R\$ 814.268,42	R\$ 8.142.684,20



	SETE) Kn, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO CAÇAMBA DE 118 (CENTO E DEZOITO) Kn, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 5,98 (CINCO E NOVENTA E OITO) METROS, SAPATA DE 600 (SEISCENTOS) MILIMETROS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO E HARDWARE INTEGRADO, DESENVOLVIDO E INSTALADO PELO FABRICANTE, COM LICENÇA VIGENTE QUANTO AO NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES MAR I OU TIER III, COM CABINE ROPS FECHADA COM AR CONDICIONADO AR QUENTE E FRIO, LUZES PARA TRABALHO NOTURNO NOS 02 LADOS DA LANÇA E NO LADO DIREITO DA CABINE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO, COM ENTREGA TÉCNICA SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES. INCLUSO OS MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS NO PADRÃO DO FABRICANTE EM LÍNGUA PORTUGUESA.				
10	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, CONTENDO NO MÍNIMO: NOVA, DE FÁBRICA, POTÊNCIA MÁXIMA LÍQUIDA DE 126 (CENTO E VINTE E SEIS) HP, 04 (QUATRO) CILINDROS, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10.050 (DEZ MIL E CINQUENTA) QUILOS E NO MÁXIMO 13.000 (TREZE MIL) QUILOS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 1,9 M³, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 177 (CENTO E SETENTA E SETE) LITROS, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE 71,67 Kn, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 85 (OITENTA E CINCO) MM, CARGA DE TOMBAMENTO ESTÁTICA DE 7.420 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE) QUILOS, ALTURA DE OPERAÇÃO TOTAL 3.340 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA) MM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO E	UNIDADE	10	R\$ 681.975,00	R\$ 6.819.750,00



	HARDWARE INTEGRADO, DESENVOLVIDO E INSTALADO PELO FABRICANTE, COM LICENÇA VIGENTE QUANTO AO NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES MAR I OU TIER III. COM CABINE ROPS FECHADA COM AR CONDICIONADO AR QUENTE E FRIO, FARÓIS DE SERVIÇOS DIANTEIROS E TRASEIROS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO, COM ENTREGA TÉCNICA SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES. INCLUSO OS MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS NO PADRÃO DO FABRICANTE EM LÍNGUA PORTUGUESA.				
11	RETROESCAVADEIRA, <u>CONTENDO NO MÍNIMO</u> : NOVA, DE FÁBRICA, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 91 (NOVENTA E UM) HP, 04 (QUATRO) CILINDROS, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.280 (SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA) KG E NO MÁXIMO 8.185 (OITO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO) QUILOS, CAPACIDADE DA CONCHA DE 0,18 M³, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,96 M³, TANQUE DE COMBUSTÍVEL ORIGINAL DE 150 (CENTO E CINQUENTA) LITROS, , FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CAÇAMBA DE 37,0 KN, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CONCHA DE 48,2 KN, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DA CAÇAMBA DE 0,09 M, ALTURA MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4,30 M, CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO EM ALTURA MÁXIMA DA CAÇAMBA DE 2.348,0 QUILOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO E HARDWARE INTEGRADO, DESENVOLVIDO E INSTALADO PELO FABRICANTE, COM LICENÇA VIGENTE QUANTO AO NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES MAR I OU TIER III. FARÓIS DE SERVIÇOS DIANTEIROS E TRASEIROS, COM CABINE ROPS/FOPS, CONTENDO AR	UNIDADE	10	R\$ 460.000,00	R\$ 4.600.000,00



	CONDICIONADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO, COM ENTREGA TÉCNICA SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES. INCLUSO OS MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS NO PADRÃO DO FABRICANTE EM LÍNGUA PORTUGUESA.				
12	ROLO COMPACTADOR PARA SOLOS, CONTENDO NO MÍNIMO: NOVO, DE FÁBRICA, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 105 (CENTO E CINCO) HP, 04 (QUATRO) CILINDROS, PESO OPERACIONAL DE MÍNIMO 11.000 (ONZE MIL) QUILOS E NO MÁXIMO 13.800 (TREZE MIL E OITOCENTOS) QUILOS, LARGURA DO CILINDRO DE 2.130 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA) MM COM MARGEM DE TOLERÂNCIA DE 3% (TRÊS POR CENTO) PARA MAIS OU PARA MENOS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) LITROS, FREQUÊNCIA DE 30 HZ/HZ (ALTA/BAIXA), AMPLITUDE NOMINAL – FREQUÊNCIA ALTA/BAIXA DE 1,2/0,5 MM, FORÇA CENTRÍFUGA ALTA/BAIXA DE 256/145 KN, SINTA QUITE PATA QUADRADA, (KIT PÉ DE CARNEIRO), RASPADOR DIANTEIRO, SISTEMA VIBRATÓRIO DE AMPLITUDE ALTA E BAIXA, SISTEMA DE ALARME SONORO DE MOTOR E HIDRÁULICO, KIT DE MARCADORES DE LUZES DE AVISO, 02 SISTEMAS DE FREIO, TRANSMISSÃO DE 02 VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RÉ. PNEUS TIPO TRAÇÃO 23,1X26, CABINE COM PROTEÇÃO ANTI-ROLAMENTO E CAPOTAMENTO, CONTENDO ESTRUTURA PROTETORA PARA OBJETOS QUE POSSAM CAIR, COM CABINE ROPS FECHADA COM AR CONDICIONADO AR QUENTE E FRIO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO E HARDWARE INTEGRADO, DESENVOLVIDO E INSTALADO PELO FABRICANTE, COM	UNIDADE	10	R\$ 519.000,00	R\$ 5.190.000,00



	LICENÇA VIGENTE QUANTO AO NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES MAR I OU TIER III. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO, COM ENTREGA TÉCNICA SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES. INCLUSO OS MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS NO PADRÃO DO FABRICANTE EM LÍNGUA PORTUGUESA.				
13	TRATOR DE ESTEIRA, CONTENDO NO MÍNIMO: NOVO, DE FÁBRICA, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 118 (CENTO E DEZOITO) HP, 06 (SEIS) CILINDROS, PESO OPERACIONAL DE 13.138 QUILOS, COMPRIMENTO DA LÂMINA DE 2.158 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 227 (DUZENTOS E VINTE E SETE) LITROS, CAPACIDADE DA LÂMINA DE 2,9 M³, MATERIAL RODANTE DE 07 (SETE) ROLETES INFERIORES, PODENDO CONTER SUPERIORES, ESCARIFICADOR TRASEIRO DE 03 (TRÊS) DENTES, COM CABINE ROPS/FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO E HARDWARE INTEGRADO, DESENVOLVIDO E INSTALADO PELO FABRICANTE, COM LICENÇA VIGENTE QUANTO AO NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES MAR I OU TIER III. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO, COM ENTREGA TÉCNICA SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES. INCLUSO OS MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS NO PADRÃO DO FABRICANTE EM LÍNGUA PORTUGUESA.	UNIDADE	10	R\$ 1.100.000,00	R\$ 11.000.000,00
ITEM 14 – CAMINHÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



14	VEÍCULO CAMINHÃO TRUCK 6X2, ZERO QUILÔMETRO, MODELO/ANO VIGENTE SUPERIOR, CONTENDO NO MÍNIMO: 03 LUGARES, MOTOR DIESEL EURO VI, 05 CILINDROS, TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 290 (DUZENTOS E NOVENTA) CV, 02 PORTAS COM VIDRO ELÉTRICO, CÂMBIO DE 09 (NOVE) MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, RODAS ARO 22,5, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 200 (DUZENTOS) LITROS, PBT DE 23.000 (VINTE E TRÊS MIL) KG, PBTC HOMOLOGADO DE 32.000 (TRINTA E DOIS MIL) KG, CAPACIDADE DE CARGA DE 15.500 (QUINZE MIL E QUINHENTOS) KG. EQUIPADO COM TANQUE PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 (QUINZE) MIL LITROS, FIXADOS EM LONGARINAS DE AÇO ASTM A36, COM BERÇOS DE SUSTENTAÇÃO DO TANQUE, EM FORMATO SEÇÃO POLICÊNTRICA, COM TAMPAS E QUEBRAS ONDAS ESTAMPADOS, TAMPA DE VISITA DE Ø 400 MM E RESPIRO. PASSADIÇO NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE COM PINTURA ANTIDERRAPANTE E CORRIMÃO DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS, CONJUNTO DE AUTO CARREGAMENTO COM SISTEMA À VÁCUO, COM CRIVO ESCORVADOR. A PINTURA DEVERÁ TER A BASE APLICADA COM FUNDO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO NA COR BRANCA EM P.U. A PINTURA INTERNA DEVERÁ SER REALIZADA COM TINTA PROTETORA EPÓXI/NEUTROL. DEVERÁ CONTER PÁRA LAMAS PLÁSTICOS COM LAMEIROS DE BORRACHA, ESCADA DE ACESSO DE ACESSO NA PARTE TRASEIRA DO TANQUE COM DEGRAU ANTIDERRAPANTE, BOMBA CENTRÍFUGA ACOPLADA A UMA CAIXA MULTIPLICADORA DE TORQUE ACIONADA PELA TOMADA DE FORÇA, COM VAZÃO MÁXIMA DE 75 M³/H E PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE 60 MCA. SAÍDAS TIPO “BICO DE PATO” NAS	UNIDADE	03	R\$ 719.900,00	R\$ 2.159.700,00
----	---	---------	----	----------------	------------------



	LATERAIS E CONJUNTO DE IRRIGADOR SUPERIOR TRASEIRO. KIT LAVA RUAS: CONJUNTO DE DOIS BICOS FRONTAIS ACOPLADOS SOB O PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO DO VEÍCULO E MANGUEIRA DE BORRACHA COM Ø 1", 25 M DE COMPRIMENTO, BICO DE PRESSÃO REGULÁVEL PARA JATO E NEBLINA. POSSUI CARRETEL DE RETRAÇÃO MANUAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS NORMAS E RESOLUÇÕES DO CONTRAN. VEÍCULO NA COR BRANCA, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN. OBSERVAÇÃO: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NAS NORMAS DO CONTRAN/DETRAN. COM GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). <u>OBSERVAÇÃO: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE PLOTADO (MODELO A SER FORNECIDO) E EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA DE APUCARANA</u>				
Valor total dos Lotes:				R\$ 51.172.160,90	

1.2 A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pelo parcelamento da aquisição no período de um ano, não prendendo assim a totalidade do saldo orçamentário.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no Art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O objeto desta contratação será parcelado em Itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem do seu interesse.

1.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

1.7 A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 A Prefeitura do Município de Apucarana (órgão gerenciador) durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia, permitirá que outros Municípios e órgãos deste Município realizem adesão a ata, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

1.9 É vedada a subcontratação do objeto, exceto nos veículos que depender de adaptação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de veículos novos a fim de renovar e modernizar a frota já existente, garantindo agilidade e qualidade aos serviços prestados, se fazendo necessário para atender a demanda das secretarias e proporcionando segurança e conforto durante os trabalhos a serem executados e viagens a serem realizadas.

2.3 Vale ressaltar que os itens do presente processo restaram fracassados no Pregão Nº 41/2025, Processo Administrativo Nº 42652/2025 ou foram anulados e readequados no presente processo.

2.4 Em relação aos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços da Autarquia Municipal de Saúde, tem como objetivo garantir maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento à população usuária do SUS.

Considerando o crescimento da demanda e a ampliação dos serviços de saúde, bem como a necessidade de renovação da frota em razão do desgaste dos veículos atualmente utilizados, do aumento dos custos com manutenção, da insuficiência quantitativa de veículos e, em determinados casos, da utilização de automóveis emprestados de outras secretarias, torna-se essencial manter um registro de preços ativo. Esse instrumento permitirá a aquisição de veículos com especificações técnicas compatíveis com as diferentes finalidades dos serviços de saúde, contemplando tanto a reestruturação operacional quanto a ampliação da cobertura assistencial, inclusive em áreas de difícil acesso.

Importa destacar que parte dessas aquisições já conta com recursos financeiros assegurados — 6 (seis) veículos com subsídio estadual disponível em caixa e outros 17 (dezessete) liberados para pactuação — oriundos de convênios com a Secretaria de Estado da Saúde do

Paraná (SESA/PR), emendas parlamentares estaduais e contrapartida municipal, o que permitirá a aquisição imediata de parte da frota após a homologação do certame. Além da possibilidade de mais convênios estaduais com a SESA, emendas estaduais, federais e demais fontes de recursos conforme disponibilidade orçamentária e financeira. Com este registro de preços, a Administração Pública busca:

- Possibilitar aquisições ágeis, conforme disponibilidade orçamentária e demanda operacional;
- Atender prontamente às necessidades de transporte de pacientes, equipes e insumos;
- Substituir veículos antigos com alto custo de manutenção e baixa eficiência;
- Promover a melhoria contínua da rede municipal de saúde, com foco na qualidade do atendimento e na segurança dos usuários e profissionais.

2.5 A contratação dos itens atende aos princípios da sustentabilidade, eficiência, economicidade e inovação, além de contribuir para a responsabilidade socioambiental do município. Essa medida representa uma importante ação para a modernização da frota pública, com benefícios diretos para a sociedade e para o meio ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3 Para os equipamentos rodoviários e máquinas agrícolas só serão aceitos equipamentos com certificação PROCONVE MAR-1, a qual estabelece limites de emissão de motores de máquinas agrícolas e de construção.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Da exigência de catálogo

4.4 Haverá necessidade de apresentação de catálogo, com a especificação técnica do produto ofertado em língua portuguesa, instruções de uso do produto, requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório.

4.5 Será desclassificado o catálogo que apresentar divergência com relação às exigências técnicas, mínimas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no termo de referência.

4.6 Obrigações da Contratada

4.6.1 Abster-se de subcontratar ou terceirizar de forma total ou parcial o objeto da presente licitação;

4.6.2 Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência do contrato;

4.6.3 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

4.6.4 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4.6.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

4.6.6 Assegurar à Secretaria de Gestão Pública, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

4.6.7 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6.8 Entregar os veículos no prazo estipulado na ata de registro de preços, assim como a solicitação do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.6.9 A contratada deverá comprovar documentalmente a existência de assistência técnica autorizada da marca ofertada localizada no município de Apucarana – PR ou em raio máximo de 100 (cem) km do centro da cidade, com estrutura física própria e equipe técnica capacitada. A comprovação deverá ser feita por meio de declaração do fabricante e relação completa dos prestadores autorizados, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e demais meios de contato.

4.6.10 Durante o período de garantia, as manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal. Caso a contratada não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar justificativa formal por escrito, sujeita à aceitação expressa da contratante, podendo haver prorrogação por até mais 10 (dez) dias úteis. A contratada não poderá alegar, durante a vigência do contrato, qualquer cláusula de restrição constante em manuais do fabricante ou documentos correlatos que limite ou condicione a prestação de assistência técnica, sob pena de inadimplemento.

4.6.11 É vedada a apresentação de manual do proprietário com conteúdo ou formatação exclusiva para licitação, devendo o documento ser idêntico àquele fornecido a usuários comuns do mesmo modelo.

4.7 Da contratante

4.7.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

4.7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada,

relacionados com o objeto pactuado;

4.7.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

4.7.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

4.7.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.8 Sanções

4.8.1 Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

5.3 Os produtos deverão ser entregues com os seguintes prazos, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

5.3.1 A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Centro Cívico José de Oliveira Rosa, Rua Professor Erasto Gaertner, 25 – Centro Apucarana.

- Veículos e motos: 30 (trinta) dias;
- Micro Ônibus e Ônibus: 45 (quarenta e cinco) dias;
- Equipamentos rodoviários e agrícolas: 60 (sessenta) dias.

5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 Os veículos deverão ser entregues sem rodar, ou seja, em caminhão tipo plataforma, garantindo a qualidade de entrega e os riscos de acidente ou danos no veículo durante o percurso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

(Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos têm tempo de garantia mínima previstos na especificação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

6.3 São indicados para fiscalização:

Gestor: Robson de Souza Cruz, Secretário de Gestão Pública, portador do CPF nº 050.173.829-09

Fiscal Administrativo:

Secretaria de Gestão Pública: Maurinei Nunes, portador do CPF: 979.631.279-49;

Secretaria da Saúde (Autarquia Municipal de Saúde): Stela Maris Lopes Santini, portadora do CPF: 599.251.919-04;

Secretaria de Segurança e Trânsito: Jefferson Zanon, portador do CPF: 019.283.049-07;

IDEPPLAN: Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro, portador do CPF 080.690.929-39.

Secretaria da Fazenda: Sueli Aparecida de Freitas Pereira, portadora do CPF Nº: 506.907.879-87;

Secretaria de Meio Ambiente: Davi Ricardo de Andrade Santana, portador do CPF nº 043.667.809-84.

Secretaria de Cultura: Junio Mauricio Gomes, portador do CPF: 100.125.969-65;

Secretaria de Agricultura: Marcos Roberto Piovesan, portador do CPF: 686.653.939-00;

Secretaria de Esportes: Pedro Henrique da Silva Ribeiro, portador do CPF: 104.485.909-13;

Secretaria de Indústria e Comércio: Marisa Zanini, portador do CPF: 187.839.299-91;

Secretaria de Assistência Social: Alexandre Machado da Silva, portador do CPF: 039.280.899-43;

Secretaria da Mulher: Angela Nunes dos Santos Verenka, portador do CPF: 004.689.909-09;

Secretaria de Serviços Públicos: Marcos Eduardo Bittercourt Bruce, portador do CPF: 889.624.317-34;

Secretaria de Desenvolvimento Humano (AME): João Pedro Polizer Rizzato, portador do CPF 078.154.129-80;

Autarquia dos Serviços Funerários: Gabriel de Souza Merett, portador do CPF: 082.315.619-27;

Fiscal Técnico:

Secretaria da Saúde (Autarquia Municipal de Saúde): Ayrán Eduardo da Silva Guarnieri, portador do CPF 065.943.899-20;

Secretaria de Gestão Pública: Maurinei Nunes, portador do CPF: 979.631.279-49;

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

7.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

7.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.9 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

7.10 O pagamento efetuado pelo Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.11 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Educação, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,

na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Estimativas do valor da contratação

8.2 O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pela Secretaria de Gestão Pública (unidade gerenciadora) é de **R\$ 51.172.160,90 (cinquenta e um milhões cento e setenta e dois mil centos e sessenta reais e noventa centavos)**, conforme detalhado no mapa de preços em anexo ao estudo técnico.

8.3 Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido através da mediana dos preços unitários.

8.4 Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Superintendência de Planejamento.

10. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

10.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

C) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua



participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

10.2 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

Município de Apucarana, 05 de Setembro de 2025.

Robson de Souza Cruz

Gestor do Contrato

Jefferson Zanon

Fiscal Administrativo do Contrato

Maurinei Nunes

Fiscal Administrativo e Técnico do Contrato

Stela Maris Lopes Santini

Fiscal Administrativo do Contrato

Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro

Fiscal Administrativo do Contrato

Ayran Eduardo da Silva Guarnieri

Fiscal Administrativo do Contrato

Mateus Franciscon Fernandes

Fiscal Administrativo do Contrato

Sueli Aparecida de Freitas Pereira

Fiscal Administrativo do Contrato



Davi Ricardo de Andrade Santana

Fiscal Administrativo do Contrato

Junio Mauricio Gomes

Fiscal Administrativo do Contrato

Marcos Roberto Piovesan

Fiscal Administrativo do Contrato

Pedro Henrique da Silva Ribeiro

Fiscal Administrativo do Contrato

Marisa Zanini

Fiscal Administrativo do Contrato

Alexandre Machado da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato

Angela Nunes dos Santos Verenska

Fiscal Administrativo do Contrato

Marcos Eduardo Bittencourt Bruce

Fiscal Administrativo do Contrato

João Pedro Polizer Rizzato

Fiscal Administrativo do Contrato

Gabriel de Souza Merett

Fiscal Administrativo do Contrato